

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
***CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES**
CURSO DE DIREITO

INGRID MESQUITA FREIRE

JÚIZES NA PRIMEIRA REPÚBLICA:
O que revelam os contos de Lima Barreto

Governador Valadares
2022
INGRID MESQUITA FREIRE

JÚZES NA PRIMEIRA REPÚBLICA:
O que revelam os contos de Lima Barreto

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito sob orientação do Prof. Dr. Mario Cesar Andrade.

**Governador Valadares
2022
FOLHA DE APROVAÇÃO**

INGRID MESQUITA FREIRE

JÚZES NA PRIMEIRA REPÚBLICA:

O que revelam os contos de Lima Barreto

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. Dr. Mario Cesar da Silva Andrade
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

Prof. Dr. Bráulio de Magalhães Santos
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

Prof. Me. João Vitor de Freitas Moreira
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

PARECER DA BANCA

() APROVADO

() REPROVADO

Governador Valadares, de de 2022.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e minha irmã, que estiveram ao meu lado do início ao fim da minha trajetória acadêmica. E que, eu sei que continuarão, em todos os desafios que eu me propuser a enfrentar.

À Taylor Swift, trilha sonora de noites em claro, conquistas e crises.

Ao meu amor, por ignorar minhas mensagens como forma de me fazer escrever logo.

Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

E a Deus, por me iluminar em todos os meus caminhos.

É chegada no mundo a hora de reformarmos a sociedade, a humanidade, não politicamente, que não adianta; mas socialmente, que é tudo.

Lima Barreto

RESUMO

O presente artigo visa analisar a presença dos modelos de juízes desenvolvidos por François Ost na literatura brasileira a partir dos contos de Lima Barreto. Durante a República Velha e o início da democracia no Brasil, as produções acadêmicas de ciências sociais eram escassas, por isso, a interdisciplinaridade entre Direito e Literatura se revela uma poderosa ferramenta para investigar em qual modelo ideal de juiz os magistrados brasileiros melhor se enquadravam na época. Desta forma, à luz da produção literária de Lima Barreto, escritor carioca que viveu a transição do Império para a República, busca-se descobrir qual modelo de juiz delineado por François Ost mais se aplicava ao Judiciário brasileiro no início do século XX.

Palavras-chave: Direito e Literatura; modelos de juiz; Lima Barreto.

ABSTRACT

This article analyzes the presence of ideal judge models developed by François Ost in Brazilian literature. During the Old Republic and the beginning of Brazil's democracy, the academic productions in human sciences were rare, therefore, the interdisciplinarity between Law and Literature reveals itself a powerful appliance to investigate in which ideal model of judge the Brazilian magistrates would fit at that time. This way, in the light of Lima Barreto's literary work, a carioca writer who lived the transition between Empire and Republic, we search to find which of François Ost's ideal judges most applied to Brazilian Judiciary at the beginning of the XXth century.

Keywords: Law and Literature; judge models; Lima Barreto.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 MODELOS DE JUÍZES: TIPOLOGIA DE FRANÇOIS OST	10
3 PODER JUDICIÁRIO NA REPÚBLICA VELHA	14
4 MODELOS DE JUÍZES NOS CONTOS DE LIMA BARRETO	17

4.1 O QUE OS CONTOS REVELAM	21
5 CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

O Direito e a Literatura são disciplinas bem distintas, contudo, a análise da sociedade por uma perspectiva interdisciplinar tem se destacado no cenário da produção científica nacional e internacional. Tanto o Direito como a Literatura são reflexos da época em que foram produzidos, sendo que as produções mais relevantes reverberam no tempo.

A Literatura reflete e dialoga com as ideias, eventos e contextos sociais de seu tempo, na medida em que é fruto da imaginação e do trabalho de indivíduos historicamente situados nos mais diversos contextos. Deste modo, a Literatura pode ser utilizada como suporte investigativo no âmbito das ciências sociais (OST, 2017).

Por exemplo, grandes casos jurídicos da história foram eternizados pela Literatura. Ou mesmo casos fictícios, como Edmond Danté, personagem principal de O Conde de Monte Cristo, de Alexandre Dumas, que se dedicou a reagir a uma condenação injusta (DUMAS, 2012). Assim, vê-se que a Literatura, e a arte em geral, são importantes fontes de como uma sociedade percebe sua época, mesmo que as análises não possam ser feitas de forma anacrônica ou acrítica.

Nessa linha, a Literatura pode fornecer um leque amplo de como os mais variados institutos jurídicos, órgãos, agentes e funções estatais, como a magistratura, evoluíram e foram percebidos pela população ao passar do tempo.

Cabe pontuar que a figura do magistrado é multiforme e pluralista (OST, 1993), tendo sido, por óbvio, representada de diversas maneiras ao longo dos séculos. Diante disso, seria inadequado traçar apenas um modelo único de juiz a ser observado, uma vez que a figura dos magistrados sofreu importantes alterações ao longo da história.

Todavia, Ost (1993) sintetizou a representação dos magistrados em três modelos principais: Júpiter, Hércules e Hermes. Modelos estes que acompanham a evolução do Direito, desde o positivismo, amante do código de Júpiter; passando pela análise afunilada realizada por Hércules a cada caso, em que a decisão particular do magistrado pode se sobrepor à lei; até, por fim, chegar ao banco de dados de Hermes, que realiza a conexão entre o disposto na lei e as particularidades do caso.

Partindo dessa compreensão, podemos perguntar como os paradigmas do Estado de Direito Moderno foram e são compreendidos pela produção literária nacional. Em um determinado contexto, bem como o que nossa literatura revela acerca das concepções populares de República, Magistrados e cidadania, entre outros. Especificamente, quais os modelos de juízes podem ser encontrados na literatura nacional? O que a literatura brasileira revela, a partir da percepção crítica de nossos escritores, sobre a figura do juiz e a prestação jurisdicional.

Por isso, a pesquisa pretende identificar quais os modelos de juízes presentes na literatura nacional no período de transição entre o Império e a República, identificando parâmetros críticos que nos permitam analisar a realidade social.

Pretende-se investigar a hipótese de que os modelos de juiz encontrados na produção literária nacional podem ser sedimentados em dois grupos básicos: um elitista, severo, legalista, indiferente aos problemas individuais das partes dos processos, como o Juiz Júpiter de Ost (1993); e outro que, apesar de elitista, é cordial e relativiza indevidamente a aplicação da lei em virtude de sua ideologia particular, à maneira do Juiz Hércules.

No mesmo sentido, as representações literárias de igualdade e cidadania devem ser condizentes com as representações dos magistrados, ressaltando uma sociedade desigual e estratificada, onde a atuação jurisdicional é vista como opressão ou caridade.

Para isso, em um primeiro momento serão demonstrados os modelos de juízes estruturados por François Ost (1993). Após, o poder Judiciário durante a República Velha é estruturado, para que possa ser compreendido o cenário no qual a obra de Lima Barreto está contextualizada.

Por fim, será apresentada uma breve biografia deste autor brasileiro do final do século XIX e início do século XX, com posterior análise da influência do Poder Judiciário em sua vida, assim como será investigada a hipótese de que os modelos de juiz encontrados na produção literária nacional podem ser sedimentados em dois grupos básicos: um elitista, severo, legalista, indiferente aos problemas individuais das partes dos processos, como o Juiz Júpiter de Ost (1993); e outro que, apesar de elitista, é cordial e relativiza indevidamente a aplicação da lei em virtude de sua ideologia particular, à maneira do Juiz Hércules.

No mesmo sentido, as representações literárias de igualdade e cidadania devem ser condizentes com as representações dos magistrados, ressaltando uma sociedade desigual e estratificada, onde a atuação jurisdicional é vista como opressão ou caridade.

2 MODELOS DE JUÍZES: A TIPOLOGIA DE FRANÇOIS OST

A figura dos magistrados é difícil de definir, pois paradoxalmente possui uma abundância e ausência de referências que possam ser usadas como ponto de partida (OST, 1993). É neste cenário que François Ost, jurista e professor belga, se propõe a revisitar a magistratura através dos tempos e estruturar os modelos de juízes ao longo da história.

Assim como o Direito evoluiu ao longo do tempo, a atuação dos magistrados e a percepção da sociedade sobre eles também. Em seu artigo “Júpiter, Hércules, Hermes: tres modelos de juiz”, Ost (1993) utiliza figuras da mitologia greco-romana para condensar os modelos de juízes, mas, além disso, o autor demonstra, de forma sucinta, como a própria interação da sociedade com o Direito se modificou ao longo dos anos.

As primeiras figuras, Júpiter e Hércules, representam extremos, enquanto Hermes traz uma síntese necessária que se aplica à pós-modernidade.

No direito jupiteriano, a base seria o código. Aqui, tem-se o modelo jurídico clássico da pirâmide de Hans Kelsen, no qual as regras são hierarquicamente derivadas, de modo que cada norma é a aplicação ou a individualização de uma norma superior (OST, 1993).

Neste contexto, faz sentido que exista uma teologia implícita na figura do magistrado, e é por isso que Júpiter foi escolhido para representar o primeiro modelo de juiz. Para os antigos romanos, Júpiter era o rei dos deuses e a autoridade máxima do Olimpo, e do mesmo modo os juízes da primeira tipologia de François Ost precisavam agir de maneira soberana ao aplicar a lei.

O modelo de Kelsen cria uma hierarquia entre as normas, sendo o magistrado a pessoa responsável por trazer a codificação ao mundo prático. Entretanto, uma norma sempre deriva de outra, sendo necessário criar a ficção de que existiria uma norma fundamental que deu origem a todas as outras.

O modelo de juiz atribuído a Júpiter decorre de um paradigma liberal (AZEVEDO, 2013). O foco do direito é a Lei, e o juiz é apenas seu porta-voz, traduzindo para a prática a vontade teórica do legislador. O direito codificado é um sistema fechado e hierárquico que admite pouca ou nenhuma modificação pelo caso concreto, o que por vezes pode culminar em injustiças.

Contudo, com o advento do Estado Social, o modelo estritamente codificado deixou de ser suficiente (OST, 1993). E são nessas condições que o foco muda da lei para a figura do juiz, trazendo uma revolução completa da codificação.

Assim, o segundo modelo de juiz proposto por Ost é Hércules. Da mesma forma como o semideus mitológico precisou se submeter a exaustivos trabalhos por ter enfurecido a deusa Hera, o juiz Hércules precisa cumprir a interminável penitência de conciliar famílias em crise, intervir em conflitos trabalhistas, punir crimes, entre outros (OST, 1993). Não importa o quão exaustivamente se dedique, o trabalho do juiz Hércules nunca será suficiente para solucionar todos os conflitos que são levados a ele.

Observa-se que há uma inversão em relação ao primeiro modelo de juiz. Enquanto Júpiter aplica a lei de forma estrita, Hércules age como um funil, adaptando o texto legal às circunstâncias, no qual o próprio magistrado é o limite. Neste momento, ocorre uma sobreposição dos fatos à generalidade da lei para solucionar os problemas de acordo com a realidade social (AZEVEDO, 2013).

A jurisdicionalização característica do Estado Social coloca em xeque a supremacia do legislador. Neste momento, os juízes serão responsáveis por dar consistência às regras por meio de suas decisões particulares (OST, 1993). Apesar de a individualização das decisões ser importante para evitar injustiças, o seu extremo tem como consequência a insegurança jurídica, pois a regra legal é apenas uma mera previsão, e o direito se reduz à materialidade da decisão judicial (OST, 1993). Assim, apesar de existir uma previsão legal, a aplicação da norma dependerá inteiramente do entendimento do juiz, culminando em decisões diferentes para casos semelhantes, a depender do julgador.

Desse modo, colocando os dois primeiros modelos lado a lado, nota-se que são opostos extremos. E, apesar de tais representações não poderem ser subestimadas, estes modelos ideais não deixam de estar distantes da realidade jurídica na prática, mesmo ao analisar a época que cada modelo de juiz representa.

E é justamente da necessidade de repensar o direito como era conhecido que surge o terceiro modelo: Hermes (OST, 1993). Hermes, o mensageiro dos deuses, traz consigo o desafio de substituir uma interpretação singular da lei por uma plural, mas sem perder a essência e sem cair no esoterismo (OST, 1993). Este juiz é responsável por conectar os dados em uma rede de informações, de forma que seja flexível o bastante para se adequar ao caso

concreto, ao mesmo tempo em que não fuja totalmente de uma previsibilidade, de modo a evitar a insegurança jurídica.

O Direito é uma linguagem a ser interpretada por seus destinatários, sendo os sujeitos de direito coautores da mensagem final. E, assim, o Direito se configura sempre como algo inacabado, pois haverá de ser finalizado no momento em que é aplicado ao caso concreto (OST, 1993). Justamente por isso o jurista belga escolheu a figura de Hermes para simbolizar seu modelo de juiz ideal, pois este deus era o responsável por transportar informações entre o céu e a terra. Da mesma forma, no contexto jurídico pós-moderno o juiz é o responsável por entrelaçar a lei e os fatos, criando uma rede de conexões com centenas de dados. Assim, apesar de cada decisão ser única, é possível realizar uma previsão, levando em consideração a jurisprudência que aos poucos vai se consolidando.

A pós-modernidade¹ jurídica é um cenário complexo que não havia sido observado antes. Em primeiro lugar, neste momento existe uma multiplicidade de atores jurídicos. O juiz e sua interpretação, sim, mas também o legislador responsável pela codificação. Outro fenômeno complexo é a multiplicação dos níveis de poder. Além do poder estatal, agora observa-se o poder local, além de transferências de soberania, como no caso da União Europeia, o que decerto altera a aplicação do Direito (OST, 1993).

As mudanças e evoluções da sociedade necessitam alterar o âmbito jurídico, pois enquanto o Estado Liberal se satisfazia com permitido, proibido e obrigatório (OST, 1993), a pós-modernidade trouxe consigo uma gama quase infinita de intervenções sobre coisas e condutas, sendo impossível simplificar para se encaixar nos moldes do modelo anterior. Da mesma maneira, é inconcebível que cada magistrado possua amplamente a liberdade de decidir apenas conforme suas convicções pessoais, da forma como era admitido no modelo de funil do juiz Hércules.

O Direito atual precisa ser flexível para se encaixar nas mais diversas situações, o que o torna muito mais complexo (OST, 1993). Então, para se orientar nesse novo procedimento, surge o juiz Hermes. Antes de apresentar seu modelo ideal de magistrado, Ost demonstra a crise dos modelos anteriores, que eram simples demais para conseguirem abarcar as demandas pós-modernas (AZEVEDO, 2013). Um mundo mais desenvolvido exige um sistema jurídico tão complexo quanto as revoluções que surgem a cada dia.

1 A Pós-modernidade representa a estrutura sócio-cultural e econômica dos anos 1980 até os dias atuais.

Desse modo, o jurista belga escolheu Hermes para representar seu modelo ideal de juiz, uma vez que esta figura mitológica era o mensageiro dos deuses, responsável pela comunicação com os homens. Da mesma forma, o juiz Hermes será responsável por intermediar o contato entre a legislação e o caso concreto. Mas a ligação é feita por meio de uma rede, não sendo uma pirâmide, nem um funil, uma vez que é muito mais ampla, detalhada e com mais atores jurídicos.

Então, neste momento, o juiz é um grande mediador e comunicador (AZEVEDO, 2013), conectando os mais diversos discursos. Hermes não se encontra em nenhum dos extremos, navegando pela rede de dados jurídicos, com uma fluidez inerente à própria pós-modernidade. Todavia, isso não significa que as decisões deste juiz sejam completamente imprevisíveis, eis que as hierarquias permanecem e as relações de poder não são totalmente aleatórias (OST, 2007).

A legitimidade de Hermes está justamente em mediar a comunicação entre as partes sem favorecê-las, pois esta mediação é um dos pilares do direito pós-moderno (OST, 1993). A democracia, característica dos tempos regidos por este juiz, não conduz a um Direito puramente formal, ao contrário, garante aos jogadores o direito de fazer valer seu ponto de vista (OST, 1993).

Outrossim, a mensagem de Hermes ainda não está finalizada, uma vez que novos desafios jurídicos continuam surgindo. Com a evolução da ciência, Hermes irá sempre aconselhar as partes a terem prudência, como nas questões ético-jurídicas que envolvem a engenharia-genética, por exemplo (OST, 1993).

Ante o exposto, pode-se observar que François Ost sistematizou os modelos de juízes do Estado Liberal e do Estado Social, demonstrando o porquê de estes modelos serem rasos demais para se aplicarem ao direito pós-moderno. Neste momento da evolução jurídica, é preciso um judiciário que seja flexível, mas que não cause insegurança jurídica, e é nesta rede de comunicações que se encontra o juiz Hermes.

François Ost (2017), afirma que “direito e literatura convergem de múltiplas formas”, desse modo, a literatura pode ser utilizada para compreender o ambiente jurídico de determinada época. Além disso, o autor enfatiza que a linha de raciocínio jurídica segue uma lógica narrativa, sendo que o juiz deve reconstruir os fatos a partir das provas, e atribuir-lhes sentido. Ou seja, a literatura pode fornecer respostas jurídicas, ainda que de maneira indireta (OST, 2017).

Portanto, a produção literária de uma época pode nos fornecer uma visão contextualizada do direito no período histórico em questão. A ficção pode ser utilizada, de certa maneira, para ilustrar aspectos da ordem jurídica (OST, 2017). Por isso, os modelos de juízes delineados pelo jurista belga serão procurados na literatura de Lima Barreto, como uma maneira de compreender o cenário jurídico no Brasil da República Velha.

3 PODER JUDICIÁRIO NA REPÚBLICA VELHA

Para que possamos buscar os modelos de juiz desenhados por François Ost, é necessário relembrar como era o Poder Judiciário na República Velha. Os magistrados, do fim do século XIX até a revolução de 1930, eram bem diferentes dos que conhecemos hoje, principalmente, pela forma como ascendiam ao cargo.

Nos tempos coloniais e imperiais, os magistrados eram escolhidos pelo Monarca, entre os bacharéis em Ciências Jurídicas (COSTA VAL; VIANA, 2011). Neste momento, a centralização do poder era imensa, pois apesar de o Imperador realizar consultas antes de fazer suas nomeações, não existia nenhuma forma de concurso para apurar os conhecimentos jurídicos daqueles a serem empossados como magistrados, garantindo a impessoalidade da escolha.

Durante a formação do Estado brasileiro, e posteriormente, no período da República Velha, foram estabelecidas as bases jurídico-republicanas que conhecemos hoje. Pode-se destacar a maneira como os juízes contribuíram para a construção do Estado Nacional, porém, tal contribuição teve um custo social alto, pois o funcionamento do Judiciário naquela época contribuiu para o fortalecimento e a manutenção das oligarquias (COSTA VAL; VIANA, 2011).

Grande parte dos magistrados do período republicano em questão contribuía para a reprodução dos problemas nacionais, especialmente, para a estratificação social brasileira,

devido à sua origem elitista e influência do Executivo. As transformações iniciadas em 1889 serviram para fortalecer ainda mais a influência dos bacharéis no cenário social, assegurando que a elite ocupasse os mais altos postos oficiais. Esta foi, inclusive, uma forte característica da República Velha, uma vez que os bacharéis, em especial os magistrados, constantemente reivindicavam privilégios necessários para manter sua influência social (SILVEIRA, 2015).

A exigência de prestar um concurso para assumir a magistratura surgiu junto com a República, apesar de os moldes serem bem distintos do que os que conhecemos atualmente, e o acesso aos cargos do Judiciário permanecer restrito. Os concursos públicos de seleção de magistrados tornaram-se obrigatórios apenas entre 1891 e 1903. A partir do Decreto nº 1.636, de 1903, a exigência passou a ser apenas a *experiência jurídica*, chamada de *noviciado*, e a formação em uma das faculdades de Direito da República. Dentre os bacharéis que cumprissem os requisitos, caberia ao Presidente do Estado fazer a nomeação, com o aval do Senado (COSTA VAL; VIANA, 2011).

A Constituição da República de 1891 trouxe em seu texto mudanças significativas na estrutura do Poder Judiciário, principalmente com a extinção do Poder Moderador, o qual, entre outros, atribuía ao Imperador a prerrogativa de suspender magistrados do exercício de suas funções. A divisão da Judiciário entre estadual e federal também foi criada por esta carta constitucional (PEDUZZI, 2007).

Foi apenas em 1925 que a legislação brasileira passou a prever um concurso de provas, e não apenas de títulos, para o ingresso na magistratura. Contudo, os demais cargos do tribunal continuaram sendo livremente nomeados pelo Presidente, conforme seus próprios critérios, muitas vezes políticos (COSTA VAL; VIANA, 2011).

O certame como conhecemos hoje, tendo como exemplo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, só foi regulamentado no final da década de 1970, quando também foi criada a Escola Judicial, a qual oferece um curso de preparação para os aprovados no concurso antes de ingressarem na magistratura (COSTA VAL; VIANA, 2011).

Além de o ingresso na carreira por meio de concurso evitar favorecimentos políticos, também é uma maneira de assegurar a aptidão e o preparo daqueles que irão assumir os cargos. Tendo em vista que o Poder Judiciário exerce o papel de poder contramajoritário no nosso sistema democrático, é muito importante evitar a interferência dos outros poderes na nomeação dos juízes de primeira e segunda instâncias.

Entretanto, é necessário voltar ao Poder Judiciário nos idos da Primeira República. Este poder costuma ser deixado de lado quando se estuda este período da história, uma vez que era considerado uma “espécie de prolongamento das oligarquias estaduais” (PINTO; CASTRO, 2019). De fato, a autonomia dos magistrados era diminuta ao se comparar os juízes com as figuras dos coronéis, grande marco do período histórico em questão.

O Poder Judiciário não era acessível à maior parte da população. Apenas um grupo reduzido e elitizado de pessoas letradas e com poder aquisitivo suficiente para arcar com as custas conseguiam recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo. O estudo empírico realizado por Surama Conde Sá Pinto e Tatiana de Souza Castro (2019), apurou que apenas 53 dos 435 pedidos de *habeas corpus* foram concedidos na década de 1920. Além disso, as autoras observam que um grupo muito seletivo da população recorria ao tribunal supremo, sendo que um dos poucos pedidos deferidos na década foi para o filho de um dos ministros do STF.

Além de a escolha dos magistrados ser influenciada pela política, com destaque para o coronelismo, eram poucas as pessoas que conseguiam recorrer ao Judiciário como maneira de garantir seus direitos. Nesse momento da história, os cidadãos que tinham seus direitos efetivamente garantidos pela República eram uma parcela diminuta da população (PINTO; CASTRO, 2019).

Na janela histórica conhecida como Primeira República, nota-se uma forte influência do federalismo norte-americano, que não funcionou tão bem em território brasileiro após séculos de colônia e império. Isto, por óbvio, afetou também a atuação e a efetividade do Poder Judiciário (GASPARETTO JR., 2015).

Na prática, o sistema de Poder Judiciário dual contribuiu para o coronelismo, uma vez que contribuiu para o fortalecimento das oligarquias e do Poder Executivo estadual, fragmentando a autoridade do STF (GASPARETTO JR., 2015). A primeira Constituição republicana previu o instituto do estado de sítio, que poderia ser decretado em casos de comoção interna, contudo, como não existia uma regulamentação sobre o tema, tampouco experiência dos governantes, o instituto foi usado de maneira recorrente e autoritária, culminando em uma grande instabilidade nas primeiras décadas dos Estados Unidos do Brasil (GASPARETTO JR., 2015).

A Constituição promulgada em 1891 estabeleceu que cada estado seria competente para legislar acerca de matérias penais e cíveis, uma vez que cada estado poderia ter sua

própria constituição para matérias cíveis e penais, desde que respeitada a Constituição (BRASIL, 1891, art. 63). Enquanto isso, o Decreto nº 848 (BRASIL, 1890), editado durante o Governo Provisório, seria o responsável por estruturar a justiça federal, com seus mais de 380 artigos, que sistematizaram as partes material e processual da justiça federal.

Contudo, essa liberdade legislativa tornou favorável para que as justiças estaduais se voltassem à manutenção do poder das oligarquias locais, sem se preocupar com o cenário nacional. Desta forma, o Executivo Federal se fortaleceu de maneira a se sobressair sobre os demais poderes.

A discrepância de poder era tão grande e a preocupação em manter o cenário democrático tão pequena, que o Estado de Sítio, remédio constitucional mais radical previsto na Constituição de 1891, foi instaurado onze vezes em apenas três décadas regidas pela primeira constituição republicana brasileira (GASPARETTO JR., 2015). Para Antônio Gasparetto Júnior (2015, p.11) o estado de sítio utilizado excessivamente pelos presidentes da República Velha, sem que houvesse uma ameaça real ao Estado brasileiro, demonstra a fragilidade do Poder Judiciário à época, que não tinha força suficiente para impedir as medidas autoritárias do Poder Executivo nacional. Além disso, resta demonstrada a instabilidade política da época, a qual culminaria na Revolta de outubro de 1930, na revolução constitucionalista de 1932.

A República nasceu muito frágil, sem uma base sólida. Aliado a isso, o desequilíbrio entre os três poderes contribuiu para que o primeiro sistema democrático brasileiro colapsasse. Ainda que a democracia fosse frágil e estivesse bem distante de englobar todas as parcelas da população em suas decisões, as eleições e o rodízio de pessoas ocupando os mais altos cargos do Executivo aconteciam regularmente.

Vivendo no centro disso tudo, estava um dos mais notáveis cronistas da literatura brasileira: Lima Barreto. Por isso, seus contos foram objeto de estudo empírico para analisar a percepção de um indivíduo comum sobre o Poder Judiciário durante as primeiras décadas da República Velha.

4 MODELOS DE JUÍZES NOS CONTOS DE LIMA BARRETO

A literatura de Lima Barreto é pautada num senso de crítica apurado e na denúncia a valores que este autor carioca julgava deturpados, carregados de preconceitos e falsos moralismos. O cronista e romancista trazia à tona as condições e contradições da realidade da sociedade em que vivia de forma crítica, comentando com acidez a ideologia das classes dominantes e a marginalização social. A temática das obras do autor aborda como questão central as práticas de coerção, discriminação e marginalização social, das quais ele próprio foi vítima em diversos momentos, senão, constantemente (VERANI, 2003).

Tendo vivido entre 1881 e 1922, na então capital do país, a obra do autor pode ser usada como análise crítica da sociedade brasileira durante a República Velha. O autor merece ter seu lugar reconhecido como "intérprete do país, e não só de vítima de seu tempo" (SCHWARCZ, 2017, p. 15).

De acordo com Silva (2019), a perda precoce de sua mãe, assim como as perseguições sofridas pelo pai, devido a sua identificação com os princípios liberais após a Proclamação da República, deixaram marcas profundas na personalidade e nas obras de Lima Barreto. O preconceito sofrido durante o período de estudos, os episódios de loucura

que geraram o afastamento do pai de seu emprego e que obrigaram o autor a abandonar seu curso a fim de prover o sustento da família, levaram Lima Barreto a publicar seu primeiro romance em folhetim, o *Triste fim de Policarpo Quaresma*, que se consagraria como uma das obras mais conhecidas do autor.

O autor não queria abandonar sua carreira acadêmica e literária, e ser forçado a isso pelas circunstâncias colaborou para que ele se aprofundasse no alcoolismo. Por sua vez, o vício levou o autor a ser internado no hospício por duas vezes, tendo ele próprio relatado que “estou seguro que não volto a ele (ao hospício) pela terceira vez, senão, saio dele para o São João Batista (se referindo ao cemitério), que é o próximo” (BARRETO, 1993, p. 23).

Segundo Nogueira (2018), Lima Barreto foi, sobretudo, um cronista capaz de exercer o seu papel de cidadão, cobrando diretamente de políticos e demais autoridades os direitos da população. Dessa forma, tornou-se porta voz de um vasto contingente populacional que sofria com a exclusão, o analfabetismo e a miséria, mesmo que sua obra não tenha sido devidamente reconhecida em vida.. O autor lutou, à sua maneira, por aqueles que não tinham acesso à justiça, registrando em suas obras as injustiças de seu tempo, para que pudessem ser revisitadas mais tarde.

O cronista sentia-se à vontade para criticar as práticas dos poderes públicos e mantinha os governantes sob a vigilância de seu olhar atento. Ele se incomodava com a interferência da polícia em sua vida (BARRETO, 1993). Por intermédio de seus escritos ficcionais e não ficcionais, o autor Lima Barreto adotou uma postura de combate crítico às mais diversas práticas sociais e institucionais elitistas e discriminatórias do Estado brasileiro durante os primeiros anos da República.

Durante a fase mais criativa e produtiva de sua carreira, Lima Barreto desenvolveu uma grave dependência em relação a bebidas alcoólicas, a qual gerou consequências em todos os aspectos de sua vida, da saúde à sua vida social e profissional. Ao fazer uso de álcool de maneira exacerbada, como uma maneira de fugir dos seus problemas pessoais, o autor enfrentou como consequência problemas de saúde, e crises de alucinação e pânico, que o levaram a vagar pelas ruas como um indigente. Por fim, Lima Barreto se viu internado no Hospício Nacional de Alienados, onde ficou diagnosticado que seus surtos de insanidade se deviam ao consumo exagerado de bebidas alcoólicas. Por mais triste que tenha sido, sua internação resultou em importantes obras, como *Diário do Hospício & O Cemitério dos Vivos*, reunindo relatos autobiográficos da sua internação, e denúncias às condições insalubres dos hospícios (SILVA, 2019).

Para Arantes (2008), Lima Barreto revela o atrelamento da psiquiatria ao sistema penal, uma vez que no período republicano o louco e o alcoólatra ficavam sob a tutela de médicos que atuavam como agentes do controle social. Durante esse período, as internações funcionavam como uma *sanção de exclusão*, pelas quais, seletivamente, aqueles que perturbassem a ordem pública, a moral, ou os bons costumes deveriam ser internados em asilos públicos, conhecidos como *casas de correção*.

Os psiquiatras da época se esforçavam para caracterizar o alcoolismo como calamidade social equiparada à prostituição e à ociosidade. Muitos deles descartavam os fatores biológicos e sociais do indivíduo e abordavam o alcoolismo como um problema biológico, moral, sexual e racial, enfatizando uma possível tendência geral dos negros ao alcoolismo, influenciados pela teoria de Lombroso. Esses diagnósticos não consideravam o contexto social de abolição recente da escravidão sem que fosse oportunizada uma inserção digna na sociedade. Com os avanços da medicina, a loucura e o alcoolismo passaram a ser

problematizados e apontados como fontes de degradação social e moral, com efeitos deletérios para a formação da família brasileira (ARANTES, 2008).

Ao longo dos anos, o efeito devastador do abuso do álcool se tornou tema constante em suas obras, em que também é apontado seu arrependimento pelo vício. O autor teve ao menos cinco internações registradas, sendo duas no Hospício Nacional, duas no Hospital Central do Exército e uma única vez na Santa Casa de Ouro Fino (ARANTES, 2008).

O alcoolismo, à época, era tratado como uma doença capaz de tornar as pessoas loucas, pois os alcoólatras eram enquadrados num quadro patológico que os classificava como degenerados. Não coincidentemente, os negros e pobres, descendentes dos escravos recém-libertos, estavam mais suscetíveis a serem diagnosticados com essa loucura,

Neste cenário, foram criadas leis e medidas morais que coibiram o consumo de álcool e, em último caso, permitiam a internação de indivíduos potencialmente destinados a se tornarem loucos. As internações não buscavam a cura da loucura ou do alcoolismo e sim, eram utilizadas como forma de adestramento, tendo como alvo a punição e a correção dos internados, sendo assim uma forma de controle ineficiente adotada pelo Poder Judiciário.

O destaque dado a essas questões na obra literária de Lima Barreto retrata diretrizes e práticas utilizadas pela psiquiatria e ilustra a problemática das internações de alcoólatras em hospícios. O autor utilizava a literatura como uma maneira de escapar dos horrores que vivia, e isso deixou como legado o relato autobiográfico *Diário do Hospício: o cemitério dos vivos*.

Através da obra literária de Lima Barreto, também é possível verificar o quanto os indivíduos eram caracterizados e identificados como seres humanos inferiores a partir de apontamentos científicos que relacionavam o alcoolismo a negros. No caso do autor em questão, existia o agravante de um diagnóstico relacionado a neurastenia de seu pai por intermédio da hereditariedade (ARANTES, 2008). Apesar de ter enlouquecido primeiro, segundo o diagnóstico da época, o pai de Lima Barreto viveria para enterrar seu filho.

4.1 O QUE OS CONTOS REVELAM

De acordo com Lazaretti (2009), a obra de Lima Barreto é pautada na forma de protesto contra um país decadente de estrutura social falha e corrupta, podendo destacar a enorme e flagrante diferenciação étnica e socioeconômica da população. Apesar disso, seus contos e romances não se destacaram tanto na época em que foram originalmente publicados, tendo quase se perdido na história até que Francisco de Assis Barbosa os reorganizasse para publicação, juntamente com um trabalho biográfico minucioso sobre a vida do autor, publicado em 1952, sob o título *A vida de Lima Barreto*.

Os contos de Lima Barreto podem ser encarados como uma possível abertura para a inserção de seus romances, obras nas quais seus ideais se fixam e são desenvolvidos de forma abrangente e similar. Em seus contos, é possível enxergar a crítica aos agentes do Direito, de forma a desconstruir as ferramentas usadas por esses profissionais, além de criticar como que aqueles que se encontram mais próximos ao poder se sobrepõem aos que estão mais distantes, e de retratar jocosamente a política brasileira, tecendo fortes críticas às estruturas de poder e burocráticas do Estado, sempre a serviço de alguns poucos.

A crítica social de Lima Barreto gerava incômodo nos círculos literários e se constituía na árdua tarefa de apontar para as diversas facetas da marginalidade. Apesar disso, por três vezes o autor se candidatou para a Academia Brasileira de Letras, desistindo após a terceira tentativa frustrada (SCHWARCZ, 2017).

Lima Barreto expôs as contradições e conflitos da sociedade de sua época, que vão desde as questões das mulheres até as questões agrárias, mesclando humor e poesia em fortes críticas ao nacionalismo em um método de construção crítico-progressivo (VIANA, 2011). Contudo, ele também criticava a maneira rasa como o feminismo foi importado, além de defender a cultura do país, mas desgostava de samba e futebol (SCHWARCZ, 2017).

Segundo Rosso (2006), são tidos como traços recorrentes nas obras de Lima Barreto as marcas de religiosidade, evocação de mistério, divisão de classes, a exclusão social, a hierarquia entre os segmentos da população brasileira, tendo como pauta o exercício violento do poder e seus efeitos arbitrários, além do bovarismo das elites e a burocracia, sempre a partir de personagens vastos e bem estruturados, que giram em torno de cinco eixos temáticos: a política, o subúrbio, a mulher, a vida literária e o cotidiano das cidades.

Todavia, mesmo tão politizado e se sustentando como funcionário público, são poucas as referências ao Poder Judiciário na obra de Lima Barreto. Na obra *Contos Completos de Lima Barreto*, organizada por Lilia M. Schwarcz (2010), a palavra “juiz” aparece apenas 38 vezes em todos os contos do autor, assim como “justiça” e “advogado” aparecem 18 vezes cada, “desembargador” possui um total de 13 ocorrências. E, mesmo assim, é difícil notar a atuação do poder judiciário de forma a encaixar os modelos de juiz de François Ost no início da República no Brasil.

Mesmo assim, os contos trazem críticas sutis, na escrita ácida do autor, sobre a sociedade da época. Em *Foi buscar lã*, por exemplo, tem-se a história de um advogado contratado para defender um mordomo acusado de roubo, e, apesar da fama de excelente causídico, o advogado revela, no fim da história, ser o ladrão (BARRETO, 1922, org. SCHWARCZ, 2010, p. 393-397).

Em outro conto, *Numa e a Ninfa*, podemos observar outra crítica a bacharéis de Direito. O personagem principal da narrativa era um bacharel que não conseguiu advogar, mas que acabou se tornando juiz por sua influência, e, por fim, foi eleito deputado. Porém, todos os seus discursos eram escritos por sua mulher, ou ao menos era o que Numa acreditava. Na verdade, sua esposa o traía com seu primo e este era o verdadeiro redator dos discursos que levaram o protagonista à sua ascensão política. Aqui, Lima Barreto critica uma pessoa que trocou a sua dignidade pela carreira (BARRETO, 1911, org. SCHWARCZ, 2010, pp. 240-244).

As menções aos juízes, entretanto, não são capazes de nos oferecer uma visão clara sobre a atuação da magistratura na época. É possível perceber que os juízes eram pessoas importantes, e que não chegavam às suas altas posições por mérito de seus conhecimentos. Mesmo assim, Lima Barreto não tinha acesso suficiente ao Judiciário para narrar em seus contos e crônicas o modo de atuação dos magistrados de seu tempo, de forma que não é possível, na análise exclusiva de sua obra de contista, determinar se os magistrados da República Velha agiam como Júpiter, Hércules ou Hermes.

A menção a “juiz de paz” aparece diversas vezes nos contos de Lima Barreto, o que pode significar que grande parte da população tinha acesso apenas à jurisdição do Estado sobre causas menores, como conciliação e casamentos. Isso pode ser confirmado pela pesquisa de Pinto e Castro (2019), que apurou que apenas 435 foram impetrados no STF na década de 1920. Então, o Poder Judiciário estava evoluindo em relação ao período imperial, mas com alcance extremamente limitado a uma parcela específica da população.

A ausência de uma descrição da atuação dos magistrados nos contos de Lima Barreto é lamentável, mas permite aferir, a partir dos dados analisados, que a atuação dos

magistrados - fossem eles elitistas e legalistas como Júpiter, ou cordiais e ideológicos como Hércules - não era capaz de alcançar as parcelas mais vulneráveis da população.

5 CONCLUSÃO

O modo de pensar e aplicar o Direito esteve longe de ser uniforme ao longo da história. Da mesma forma, a atuação dos magistrados não poderia ter sido a mesma durante a evolução dos ordenamentos jurídicos. Partindo deste ponto, François Ost (1993) buscou traduzir em modelos ideais a atuação dos magistrados em diferentes momentos da história. Para isso, o jurista belga revisitou figuras da mitologia greco-romana, como forma de materializar os modelos de juiz.

As figuras escolhidas para simbolizar os ideais de magistrados foram Júpiter, Hércules e Hermes. O primeiro, elitista e rigoroso na aplicação da lei; o segundo decidindo conforme suas próprias convicções, o que contribuía para a análise do caso concreto, mas também para a insegurança jurídica; e o terceiro como uma síntese entre os outros, que aplicava a lei, mas sem deixar de analisar as particularidades do caso, criando uma enorme rede de informações que conecta leis e jurisprudência.

A teoria de François Ost foi escrita pensando no Direito Europeu, visando traduzir as necessidades do Estado Liberal do século XIX, do Estado Assistencial do século XX, e do Estado jurídico pós-moderno. Ainda assim, suas analogias podem ser aplicadas, guardadas as devidas proporções, a outros ordenamentos jurídicos. Deste modo, esta pesquisa se desafiou a investigar qual modelo de juiz estaria presente no Estado brasileiro ao longo das primeiras décadas da República.

Considerando a transição do Império para a República, o desenho legal da magistratura brasileira pode se encaixar no modelo jupiteriano, na medida em que serve às necessidades do Estado Liberal do século XIX. Contudo, na prática do seu exercício,

principalmente, junto às camadas mais necessitadas da população, o Judiciário parece ser muito mais uma espécie de Hércules corrompido, que sobrepõe suas decisões à lei, mas em favor da manutenção de privilégios e relações de dominação.

Para descobrirmos em qual modelo de juiz ideal os magistrados brasileiros do início do século XX mais se encaixam, foi analisada a obra literária de Lima Barreto, por meio da leitura de seus contos, que apresentam palavras relacionadas ao meio jurídico, como “juiz”, “magistrado”, “desembargador”, entre outras.

Neste ponto, foi preciso traçar um cenário de como era o Judiciário no contexto vivido pelo autor. As instituições públicas brasileiras ainda estavam se consolidando, procurando descobrir como agir de maneira compatível com uma república democrática. O Poder Judiciário, até então controlado pelo Imperador por intermédio do Poder Moderador, se viu independente, mas de maneira distinta da que conhecemos hoje. Os concursos eram de títulos, e o Poder Executivo poderia interferir nas nomeações.

Outrossim, o acesso à justiça era precário, estando limitado a uma parcela elitizada da população. A abolição da escravatura estava muito recente, e não foram criadas políticas públicas aptas a inserir os ex-escravos e seus descendentes de forma digna na sociedade. Assim, essa grande parte da população foi mantida às margens da sociedade, e até hoje as centenas de anos de escravidão permitida pelo Estado não foram reparadas.

Lima Barreto, escritor cuja obra foi analisada, era descendente de escravizados. Se destacando da maioria dos homens de seu tempo que ocupavam a mesma posição que ele, foi alfabetizado e estudou na Escola Politécnica. Contudo, perdeu a mãe cedo e seu pai sucumbiu à loucura, por isso, se viu forçado a abandonar os estudos e trabalhar pelo sustento de sua família, o que o levaria a se tornar um alcoolista e ser considerado louco por isso.

Todavia, Lima Barreto nunca desistiu de sua paixão pela Literatura, a qual usava como ferramenta para denunciar as injustiças da sociedade em que vivia. Apesar disso, são poucas as menções ao poder Judiciário em sua obra, o que destaca como essa instituição estava distante da população. Para Lima Barreto, o que lhe incomodava era a interferência da polícia em sua vida (1993), embora o próprio escritor reconhecesse que havia deixado seu vício evoluir a tal ponto que atrapalhava a convivência com seus familiares e amigos.

Como já afirmava Ost, Direito e Literatura convergem de inúmeras formas, destacando que devemos respeitar o imaginário literário, não limitando a produção literária

a um repositório de exemplos, mas respeitando que aqueles textos possuem a opinião de quem os escreveu, carregada do contexto vivenciado pelo autor.

Assim, a obra de contista de Lima Barreto revela que a atuação do Judiciário brasileiro do início de nossa República não pode ser analisada com base na tipologia de Ost, pois ela parece pressupor uma relação entre prestação jurisdicional e jurisdicionado, entre Estado e cidadão, que não se verificava no Brasil de então. A obra de Lima Barreto é contundente na identificação desse descompasso. A ausência de um modelo ideal de juiz, ou mesmo da representação de juízes específicos, na obra de um dos maiores escritores brasileiros demonstra que, no início da República, o Poder Judiciário falhou muito em garantir o acesso à justiça de maneira isonômica a toda a população.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Marco Antonio. Para mim, Paraty - Alcoolismo e loucura em Lima Barreto. *SMAD, Revista Electrónica en Salud Mental, Alcohol y Drogas*, v. 4, n. 1, Ribeirão Preto, 2008.

Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762008000100010#ast1b. Acesso em 10 ago. 2022.

AZEVEDO, S. A. D. (2013). Direito e Jurisdição: Três Modelos de Juiz e Seus Correspondentes Mitológicos na Obra de François Ost. *Direito Público*, 8 (44). Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2070>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BARRETO, Afonso Henriques de Lima. *Diário do Hospício; o cemitério dos vivos*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de editoração, 1993.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1891.

BRASIL. Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890.

COSTA VAL, Andréa Vanessa da. VIANA, Carine Kely Rocha. Juízes, o provimento dos cargos ao longo da história da justiça no Brasil. *Jurisp. Mineira*, Belo Horizonte, a. 62, nº 197, p. 13-24, abr./jun. 2011

DUMAS, Alexandre. *O Conde de Monte Cristo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

GASPARETTO JR. Antônio. O Poder Judiciário na Primeira República: A justiça, o autoritarismo e os interesses oligárquicos. *XXVIII Simpósio Nacional de História, Lugares dos Historiadores: Velhos e Novos Desafios*. Florianópolis/SC, 27 a 31 de julho de 2015.

LAZZARETTI, L. P. *O Agente do direito em Lima Barreto*. Encontro nacional do CONPEDI, 2009, Maringá. XVIII Encontro Nacional do CONPEDI - Maringá. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. v. XVIII.

NOGUEIRA, Rômulo Filizzola. Lima Barreto e o federalismo da Primeira República. vol. 11, nº. 01, Rio de Janeiro, 2018. pp. 218-243

OST, François. Entrevista com François Ost. *Direito e Literatura: os dois lados do espelho*. Entrevista concedida a Dieter Axt. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 3, n. 1 (pp. 259-274). , janeiro-junho 2017.

OST, François. Júpiter, Hércules e Hermes: tres modelos de juez. *Revista Doxa* – Cuadernos de Filosofia del Derecho, Universidad de Alicante, n. 14, 1993.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. O poder judiciário: homenagem aos 200 anos da independência do poder judiciário brasileiro. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 73, n. 4, p. 17-34, out./dez. 2007.

PINTO, Surama Conde Sá; CASTRO, Tatiana de Souza. O Poder Judiciário na Primeira República: revisitando algumas questões. *Locus - Revista de história*, Juiz de Fora, v.25, n. 2, p.37-58, 2019 EISSN: 2594-8296 - ISSN-L: 1413-3024

ROSSO. Mauro. O conto em Lima Barreto. *Germina. Revista de Literatura e Arte*,. Junho, 2006. Disponível em: https://www.germinaliteratura.com.br/literaturamr_mai2006.htm Acesso em 09 ago. 2022.

SILVA, Glória Camila Alves. Crítica social no conto a nova califórnia, de Lima Barreto: uma leitura sobre a burguesia do século XX. 2020. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa) - Unidade Delmiro Gouveia-Campus do Sertão, Universidade Federal de Alagoas, Delmiro Gouveia, 2019.

SILVEIRA, Daniel Barile da. As práticas jurídicas e a tradição patrimonialista na formação do estado brasileiro. *Revista brasileira de sociologia do direito*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 76-90, jul/dez 2015

SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). Contos completos de Lima Barreto. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Lima Barreto: Triste Visionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIANA, Nildo, A literatura crítico-progressiva de Lima Barreto. *Informecritica*, Janeiro, 2011.

VERANI, A. C. *O Triste Fim de Lima Barreto: Literatura, Loucura e Sociedade no Brasil da Belle Époque*. 2003. 111 f. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura). Puc- Rio, Rio de Janeiro, 2003.